

LEI N° 3.168, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUMENTO DO REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE ALEGRE.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.~~

~~**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a aumentar o valor a ser transferido a título de contribuição, ao Instituto Histórico e Geográfico de Alegre em R\$ 10.000,00 para o exercício de 2011, ficando alterado o Anexo I da Lei Orçamentária Anual 3.123/2010.~~

~~**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2011, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) através da seguinte dotação:~~

007	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	
007001	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	
007001.13	Cultura	
007001.13392	Difusão Cultural	
007001.133920050	Desenvolvimento da Produção Artística e Cultural	
007001.133920050.2.125	Contribuição para o Instituto Histórico e Geográfico de Alegre	
007001.133920050.2.125.333504100	Contribuições	10.000,00

~~**Art. 3º** - Será utilizada como fonte de recurso para suplementar o disposto no art. 2º desta lei o excesso de arrecadação apurado no mês de agosto de 2011.~~

~~**Art. 4º** - Os recursos transferidos só poderão ser aplicados, exclusivamente, para despesas que envolvam atividades do Instituto Histórico e Geográfico de Alegre.~~

~~**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.~~

~~Alegre (ES), 22 de novembro de 2011.~~

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito municipal

